

## ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 02/2020

**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O ESTADO DE SERGIPE, AS  
ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL  
INSTITUTO SONHO GRANDE E INSTITUTO  
NATURA, PARA OS FINS ESPECIFICADOS  
ABAIXO.**

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, os PARTÍCIPES a seguir qualificados como **ESTADO DE SERGIPE**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA - SEDUC**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.841.195/0014-01, com sede na Rua Gutemberg Chagas, 169 - DIA - CEP: 49040-780, Aracaju/SE, neste ato representado pelo seu titular, Secretário **JOSUÉ MODESTO DOS PASSOS SUBRINHO**, daqui em diante denominada “SECRETARIA” ou “SEDUC”; o **INSTITUTO SONHO GRANDE**, associação apartidária e privada sem fins econômicos, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, 422 – 10º andar, Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP 04533-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.915.504/0001-74, neste ato representado por **LUDMILA BARROS SERPA DA ROCHA**, Gerente de Projetos (procuração anexa), tendo como apoiador o **INSTITUTO NATURA**, associação sem fins lucrativos com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 201, conj. 171, CEP 05426-100, Alto de Pinheiros, inscrita no CNPJ sob o nº 12.384.445/0001-00, neste ato representado por **DAVID SAAD**, Diretor Presidente.

### CONSIDERANDO:

- I - As disposições relativas aos Acordos de Cooperação, definidas pelo artigo 42 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- II - As disposições do Plano Nacional de Educação (“PNE”), Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, na forma de seu Anexo, em especial: (i) a meta 3, que estabelece elevar a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento); (ii) a meta 6, que estabelece que os Estados e Distrito Federal terão até 2024 para oferecer educação em tempo integral em pelo menos 50% (cinquenta por cento) das escolas, de forma a atender pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas da

educação básica; (iii) a meta 7, que estabelece melhorias no fluxo e na aprendizagem dos estudantes; e (iv) a meta 19, que estabelece a utilização de critérios técnicos de mérito e de desempenho na gestão escolar; e o interesse da EXECUTORA e APOIADORA em apoiar os Estados e Distrito Federal a atingirem tais metas;

- III - As disposições do Plano Estadual de Educação do Estado de Sergipe, definidas pela Lei n. 8.025, de 04 de setembro de 2015, em especial a meta 6, que estabelece o oferecimento de educação integral e de tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, tanto as do campo quanto as da cidade, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) estudantes da educação básica;
- IV - A atuação conjunta entre o setor público e entidades da sociedade civil, que pretenda intervir nas questões relativas ao Ensino Público Básico, assegurando sua universalidade e gratuidade, e, ao mesmo tempo, visando aperfeiçoar os seus instrumentos de gestão e melhorar a qualidade com mecanismos de controle; e
- V - O interesse da SECRETARIA em aprimorar o programa de ensino em tempo integral no Estado, e, por sua vez, o interesse da EXECUTORA e APOIADORA de apoiá-la neste processo.

**RESOLVEM** celebrar o presente Acordo de Cooperação, decorrente da Dispensa de Chamamento Público nº 04/2020, tendo em vista o que consta do Processo nº 987/2020 e em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

- 1.1. O presente ACORDO será regido pela Lei nº 13.019/14, que institui normas gerais sobre parcerias com Organizações da Sociedade Civil e sua regulamentação.
- 1.2. A eventual aplicação de outras normas específicas à relação jurídica ora estabelecida, inclusive para os fins do art. 2º-A, da Lei nº 13.019/14, deverá ser comunicada aos PARTÍCIPIES e, se for o caso, materializar-se por meio de Termo Aditivo.

- 1.3. Não se aplica ao presente ACORDO a Lei nº 8.666/93, em respeito ao art. 84 da Lei nº 13.019/14.
- 1.4. Observará no que couber as diretrizes e metas estabelecidas pela Lei Federal nº 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação – PNE) e Lei Estadual nº 8.025/2015 (Plano Estadual de Educação –PEE/SE).

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO GLOSSÁRIO**

- 2.1. Os termos e expressões abaixo, quando utilizados no presente instrumento, terão os seguintes significados:
  - 2.1.1. ACORDO: abreviação da denominação do instrumento de parceria ora celebrado;
  - 2.1.2. APOIADORA: o Instituto Natura, que assume atribuições específicas de apoiar, inclusive com recursos financeiros, a execução deste ACORDO, visando garantir os serviços de assessoria do Instituto Sonho Grande, com a qual celebram, diretamente entre eles, instrumentos contratuais adequados para essa finalidade;
  - 2.1.3. EXECUTORA: o Instituto Sonho Grande, que reúne a capacidade técnica e operacional específica para a assessoria ao Estado com vistas ao cumprimento das ações estabelecidas no PLANO DE TRABALHO;
  - 2.1.4. ENTE PÚBLICO: o Estado de Sergipe por meio do órgão signatário, corresponsável pela execução das ações estabelecidas no PLANO DE TRABALHO;
  - 2.1.5. PARTÍCIPES: todos os signatários do instrumento;
  - 2.1.6. PLANO DE TRABALHO: corresponde ao Anexo I deste instrumento, parte integrante deste ACORDO para todos os fins de direito;

2.1.7. PARCERIA: Objeto principal deste ACORDO visando à continuidade e ao aprimoramento do programa de ensino em tempo integral.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

3.1. O objeto do presente ACORDO consiste na execução de um conjunto de projetos que auxiliem a SECRETARIA na continuidade e no aprimoramento do programa de ensino em tempo integral, conforme especificações contidas neste instrumento e no Plano de Trabalho, disposto no Anexo I e previamente aprovado pelos PARTÍCIPES, constituindo parte integrante deste ACORDO para todos os fins de direito.

3.1.1. São objetivos específicos deste ACORDO:

- a) Avaliação da Rede Estadual de Educação de Sergipe;
- b) Apoio na comunicação do Modelo de Tempo Integral de Sergipe;
- c) Apoio na execução orçamentária-financeira dos recursos para o Programa de Ensino Médio em Tempo Integral.

3.2. Os PARTÍCIPES acordam, desde já, que não é objeto do presente ACORDO qualquer apoio relacionado, direta ou indiretamente, à:

3.2.1. Realização e/ou contratação de obras, merenda escolar e/ou transporte, bem como de outros bens ou serviços necessários ao funcionamento da rede pública de ensino; e

3.2.2. Seleção, contratação e/ou pagamento de remuneração do quadro de servidores e/ou funcionários atuantes na rede pública de ensino.

3.3. O apoio a ser realizado pelo Instituto Sonho Grande no âmbito do presente ACORDO restringe-se única e exclusivamente ao disposto neste instrumento e em seu Plano de Trabalho (Anexo I).

3.4. A produção de conhecimento relativa ao trabalho desenvolvido no âmbito deste ACORDO também está contemplada no escopo desta parceria. Ela será realizada pela EXECUTORA e APOIADORA (isolada ou conjuntamente) por meio de

monitoramento, pesquisas, análise de dados e de informações, podendo ser eventualmente registrada por meio de estudos e relatórios.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PLANO DE TRABALHO**

- 4.1. Para o alcance do objeto pactuado, as Partes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho que é parte integrante e indissociável do presente ACORDO (Anexo I), conforme parágrafo único do artigo 42, da Lei nº 13.019/2014, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados nele contidos acatam os PARTÍCIPIES.
- 4.2. Eventuais aditamentos no Plano de Trabalho serão formalizados por escrito, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

#### **CLAUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPIES**

Para a consecução das ações objeto deste instrumento, caberá aos PARTÍCIPIES as seguintes responsabilidades, sem prejuízo de outras indicadas no Anexo I e eventualmente identificadas ao longo da vigência deste ACORDO:

- 5.1. Compete ao ENTE PÚBLICO, por meio da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura, diretamente ou por meio das Unidades Administrativas específicas a serem designadas, durante o tempo de execução deste ACORDO:
- 5.1.1. Definir e tornar disponíveis as escolas em que serão realizadas as atividades previstas neste ACORDO.
- 5.1.1.1. Tais escolas serão sempre escolhidas após análises de conveniência, oportunidade e adequação, observado também o disposto em leis e atos administrativos relacionados ao ensino em tempo integral;

- 5.1.2. Facilitar a comunicação entre os EXECUTORA e APOIADORA e os órgãos públicos do Estado, de forma que o apoio para apresentação e implementação do Programa seja realizado de forma efetiva;
  - 5.1.3. Divulgar o objeto da parceria nos termos da legislação, mediante procedimentos definidos conforme seu juízo de conveniência e oportunidade;
  - 5.1.4. Disponibilizar dados, inclusive financeiros, e documentos necessários à realização dos objetivos previstos neste ACORDO;
  - 5.1.5. Empreender os esforços necessários para garantir a execução do objeto da parceria, agindo prontamente para afastar riscos de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;
  - 5.1.6. Participar de reuniões com a EXECUTORA e APOIADORA para discussão das atividades previstas neste ACORDO;
  - 5.1.7. Delinear, em conjunto com a EXECUTORA e APOIADORA, o formato da estrutura da PARCERIA.
- 5.2. Compete à EXECUTORA:
- 5.2.1. Captar e prover os recursos financeiros necessários para execução das atividades previstas neste ACORDO e seu respectivo Plano de Trabalho;
  - 5.2.2. Contratar e disponibilizar os recursos humanos necessários para realização das atividades relacionadas, referentes à assessoria para aperfeiçoamento e manutenção do programa de ensino em tempo integral, incluindo, sem se limitar, a atuação nas áreas financeira, jurídica, de comunicação, concepção, planejamento, implantação, gestão e avaliação do referido programa de ensino integral no Estado;

- 5.2.3. Apoiar localmente a SECRETARIA, conforme Plano de Trabalho definido neste ACORDO e conforme as demandas cotidianas apresentadas pela SECRETARIA na execução do ACORDO;
- 5.2.4. Participar de reuniões com a SECRETARIA para discussão das atividades previstas neste ACORDO;
- 5.2.5. Delinear, em conjunto com o ENTE PÚBLICO, o formato da estrutura da PARCERIA.
- 5.3. Compete à APOIADORA:
- 5.3.1. Delinear, em conjunto APOIADORA, ENTE PÚBLICO e EXECUTORA, o formato da estrutura da PARCERIA;
- 5.3.2. Participar da estrutura da PARCERIA;
- 5.4. Sem prejuízo do objetivo principal e das atribuições e competências acima definidas, os PARTÍCIPES poderão estabelecer e definir novas competências para desenvolver outras atividades que se fizerem necessárias, sempre tendo como objetivo precípua o aperfeiçoamento e manutenção do programa de ensino em tempo integral, formalizando-as, se for o caso, mediante Termos Aditivos ao presente instrumento, os quais, uma vez celebrados e publicados seus extratos, reputar-se-ão como integrantes do aludido instrumento, obrigando desde então os PARTÍCIPES.
- 5.5. Para consecução do objetivo deste ACORDO, disposto na Cláusula “Do Objeto”, os PARTÍCIPES se comprometem formalmente a contribuir de modo efetivo pelo tempo da cooperação ora pactuada, buscando a produção de efeitos positivos, na forma adiante especificada, contribuindo para a promoção de um ensino médio de qualidade, público e gratuito, com gestão de qualidade e eficiência, sujeitas à aferição de resultados, mediante critérios objetivos previamente definidos e de conhecimento público.

5.6. Para efeito de fortalecer a articulação entre os PARTÍCIPIES, bem como acompanhar e monitorar permanentemente as ações no âmbito deste ACORDO, os PARTÍCIPIES designarão profissionais com competências específicas.

5.6.1. Pela SEDUC fica designado o Superintendente Executivo Sr. **JOSÉ RICARDO DE SANTANA**, domiciliado na cidade de [REDACTED], na avenida [REDACTED], portador do RG nº [REDACTED] e inscrito no CPF nº [REDACTED]

5.6.2. Pelo Instituto Sonho Grande fica designada a Gerente de Projetos a Sra. **LUDMILA BARROS SERPA DA ROCHA**, domiciliada na cidade de [REDACTED], portadora do RG nº [REDACTED] e inscrita no CPF nº [REDACTED]

5.6.3. Pelo Instituto Natura fica designada a Gerente de Ensino Médio a Sra. **CAROLINA ILÍDIA SOARES DE FARIA**, domiciliada na cidade de [REDACTED], portadora do RG nº [REDACTED] e inscrita no CPF nº [REDACTED]

## CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 6.1. Esta parceria não envolve transferência de recursos financeiros com o ENTE PÚBLICO, tampouco acarreta qualquer favorecimento, em qualquer relação prévia ou posterior ao estabelecimento deste ACORDO.
- 6.2. O ACORDO não envolverá transferência de recursos financeiros de origem pública e nem qualquer forma de compartilhamento patrimonial de bens públicos, para os fins do art. 29 da Lei nº 13.019/2014.
- 6.3. Diante da ausência de transferência de recurso financeiro entre os Partícipes e de qualquer outra forma de compartilhamento patrimonial, bem como da complexidade



desta parceria e do manifesto interesse público, a prestação de contas é dispensada, nos termos do inciso II do § 2º do artigo 6º do Decreto federal nº 8.726/2016.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA, PUBLICAÇÃO E TRANSPARÊNCIA**

- 7.1. O presente ACORDO vigorará até 3 (três) anos, contados da data de sua assinatura.
- 7.2. Este ACORDO e seus possíveis Aditivos deverão ter os seus extratos publicados no Diário Oficial do Estado, sob responsabilidade do ENTE PÚBLICO.
- 7.3. A vigência do ACORDO poderá ser alterada:
  - 7.3.1. Mediante solicitação de algum dos EXECUTORES, a ser apresentada ao ENTE PÚBLICO com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência do término do prazo estipulado no subitem 7.1;
  - 7.3.2. Por acordo entre os PARTÍCIPES, mediante Termo Aditivo.
- 7.4. Os PARTÍCIPES atenderão às exigências de transparência exigíveis para a modalidade de parceria ora estabelecida, divulgando, em seus respectivos portais na internet, as informações pertinentes à PARCERIA.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E OMISSÃO**

- 8.1. O presente ACORDO poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer um dos PARTÍCIPES, sem que dessa rescisão decorra qualquer ônus ou multa ao PARTÍCIPE que denunciar o ACORDO, mediante notificação por escrito ao PARTÍCIPE que deu causa à rescisão.
- 8.2. O presente ACORDO poderá ser encerrado, ainda, na ocorrência de não cumprimento do PLANO DE TRABALHO ou não atingimento dos objetivos acordados, sem que haja justificativas razoáveis, adequadamente formuladas pelos EXECUTORES.

- 8.3. O presente ACORDO poderá ser resilido, ainda, a qualquer tempo por acordo entre os PARTÍCIPIES (por meio de distrato) ou por qualquer um de seus signatários, mediante notificação expedida aos demais com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

## **CLÁUSULA NONA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

- 9.1. Os PARTÍCIPIES reconhecem e declaram que os direitos de propriedade intelectual incidentes sobre os materiais relacionados a este ACORDO (“Criações”) serão de exclusiva titularidade do PARTÍCIPE responsável pela produção, criação, financiamento e/ou licenciamento dos materiais. Tais direitos, no entanto, são desde já licenciados aos demais PARTÍCIPIES, a título gratuito, para que sejam utilizados e explorados exclusivamente no âmbito dos projetos, tal como indicado no Plano de Trabalho, sendo necessária apenas uma prévia comunicação ao respectivo titular para uso dos materiais.
- 9.2. Para os fins deste ACORDO, a regra desta cláusula nona é aplicável a toda e qualquer criação produzida para fins de cumprimento do objeto deste ACORDO, seja de caráter técnico, não técnico, administrativo, financeiro, comerciais ou pessoais; seja ela verbal, escrita, visual ou qualquer outra, corpórea ou não, tais como vídeos e materiais de comunicação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

- 10.1. O ACORDO deverá ser executado fielmente pelos PARTÍCIPIES, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um deles pelas consequências de sua inexecução, total ou parcial, a que tiver dado causa.
- 10.2. A utilização temporária de pessoal que se tornar necessária para a execução do objeto deste ACORDO não configurará vínculo empregatício e/ou previdenciário de qualquer natureza, nem gerará qualquer tipo de obrigação trabalhista ou previdenciária para o ENTE PÚBLICO, tampouco para os demais PARTÍCIPIES.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONFIDENCIALIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS

- 11.1. Em razão do acesso que tiveram às informações confidenciais de terceiros ou de outro PARTÍCIPE, os PARTÍCIPEs assumem o compromisso de manter seu absoluto sigilo, obrigando-se a não divulgá-las, cedê-las, explorá-las ou utilizá-las para fins estranhos ao objeto deste ACORDO.
- 11.2. Consideram-se informações confidenciais, para os fins deste ACORDO, toda informação transmitida por quaisquer dos PARTÍCIPEs a outro PARTÍCIPE, por meio da entrega de documentos físicos e eletrônicos, registrada em protocolo físico, mensagem de e-mail ou por qualquer outro meio, incluídos os dados pessoais de terceiros e de estudantes eventualmente compartilhados entre os PARTÍCIPEs.
- 11.3. As limitações previstas neste ACORDO para a revelação de informações confidenciais não são aplicáveis quando tais informações (na data em que forem recebidas pelo PARTÍCIPE receptor): (i) já eram de domínio público, ou (ii) se tornarem conhecidas do público, em caráter geral, sem que haja qualquer participação do PARTÍCIPE receptor nesta divulgação, ou (iii) vierem a ser reveladas em decorrência de atendimento a exigência legal e/ou de ordem judicial ou de autoridade governamental, mas desde que (a) o PARTÍCIPE receptor envie prontamente ao PARTÍCIPE fornecedor comunicação escrita a respeito da ordem ou exigência recebida, comprometendo-se, desde logo, a acatar os termos de eventual proteção judicial que venha a ser obtida pelo Partícipe fornecedor, e (b) a revelação se restrinja ao mínimo de informação necessária para atender à ordem ou exigência.
- 11.4. O ENTE PÚBLICO será considerado controlador para fins da Lei nº 13.709/2018 quanto aos dados pessoais compartilhados com a EXECUTORA e APOIADORA com o objetivo de executar o presente ACORDO - inclusive com relação a dados pessoais de terceiros e de estudantes.
- 11.5. O ENTE PÚBLICO coletará e compartilhará dados pessoais com a EXECUTORA e APOIADORA a partir de hipótese legal de tratamento enumerada pela Lei Geral de

Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018) – inclusive no tocante às exigências aplicáveis ao tratamento de dados pessoais de crianças.

- 11.6. A EXECUTORA e APOIADORA realizarão o tratamento dos dados pessoais coletados e compartilhados pelo ENTE PÚBLICO conforme as orientações deste, na medida do necessário para a execução do presente ACORDO.
- 11.7. A EXECUTORA e APOIADORA poderão contratar e compartilhar dados pessoais com terceiros para realizar atividades de tratamento de dados pessoais com o objetivo de permitir a execução do ACORDO.
- 11.8. A responsabilidade pelo compartilhamento de dados pessoais necessário ao cumprimento deste ACORDO será do PARTÍCIPE a que o terceiro (titular do dado) estiver vinculado, de modo que o PARTÍCIPE que receber tais dados pessoais poderá presumir a conformidade do compartilhamento às disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.799/2018) e às demais normas vigentes aplicáveis.
- 11.9. Na eventualidade de haver compartilhamento de dados pessoais sensíveis de terceiros, os PARTÍCIPEs se comprometem entre si a tratá-los em atenção às disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.799/2018) e às demais normas vigentes aplicáveis, respeitando todos os direitos dos respectivos titulares.
- 11.10. Os PARTÍCIPEs comprometem-se a tratar os dados pessoais utilizados no âmbito do presente ACORDO em atenção às disposições e princípios da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018) e às demais normas vigentes aplicáveis, respeitando todos os direitos dos respectivos titulares.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**



- 12.1. O presente ACORDO, incluindo o Anexo I, que dele constitui parte integrante, constitui o ajuste integral estabelecido entre os PARTÍCIPIES, prevalecendo sobre qualquer outro acordo, verbal ou escrito.
- 12.2. Se qualquer cláusula deste ACORDO for considerada legalmente inválida ou ineficaz, a validade das demais cláusulas do ACORDO como um todo não será afetada. Os PARTÍCIPIES substituirão as cláusulas sem efeito por cláusulas legalmente eficazes, que correspondam o melhor possível ao sentido das cláusulas consideradas sem efeito, e ao propósito deste ACORDO.
- 12.3. A omissão ou tolerância dos PARTÍCIPIES em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste ACORDO não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.
- 12.4. Nenhum vínculo empregatício ou contratual de outra natureza é estabelecido em razão deste ACORDO, entre os sócios, empregados, prepostos e/ou contratados dos PARTÍCIPIES, sendo cada um deles inteiramente responsável pelo cumprimento de todas as obrigações relativas aos seus respectivos empregados e contratados, bem como pela obrigação de responder por quaisquer ônus e encargos financeiros, tributários, trabalhistas, previdenciários e quaisquer outros decorrentes dos respectivos vínculos empregatícios e contratuais.
- 12.5. A eventual inadimplência de qualquer um dos EXECUTORES em relação às obrigações acima mencionadas, aos ônus incidentes sobre o objeto desta parceria e aos danos decorrentes de restrição à sua execução, não implicará nenhuma responsabilidade solidária ou subsidiária do ENTE PÚBLICO
- 12.6. Antes de eventuais divulgações, o ENTE PÚBLICO avaliará as produções de conhecimento realizadas pelos EXECUTORES no âmbito da PARCERIA e deverá expressar, de forma documentada e dentro do prazo oportunamente acordado com a equipe dos EXECUTORES, a sua discordância com relação às hipóteses de compartilhamentos e disseminações.

12.7. Em caso de paralisação, é assegurado, ao ENTE PÚBLICO, a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto desta parceria, de modo a evitar sua descontinuidade.

12.8. No âmbito da produção de conhecimento mencionada na subcláusula 3.4, e na condição de responsável pelos locais a serem analisados (inclusive estabelecimentos de ensino), o ESTADO autoriza a EXECUTORA e APOIADORA a:

- a) Realizarem entrevistas e pesquisas, e a coletarem dados e informações para viabilizar a execução e a avaliação desta parceria, bem como a produção de conhecimento e sua respectiva divulgação;
- b) Divulgarem os respectivos resultados.

12.8.1. Antes de eventuais divulgações, o ESTADO avaliará as produções de conhecimento realizadas pela EXECUTORA e APOIADORA e deverá expressar, de forma documentada e dentro do prazo oportunamente acordado com a equipe da respectiva organização, a sua discordância com relação à hipótese de compartilhamentos e disseminações de tais produções.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

13.1. Fica desde já eleito, pelos PARTÍCIPIES, o foro da Comarca de Aracaju, estado de Sergipe, para dirimir dúvidas ou questões eventualmente suscitadas com relação a este ACORDO.

13.2. As controvérsias decorrentes do ACORDO serão resolvidas, preferencialmente, por meio de conciliação e solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante do ENTE PÚBLICO e advogados da EXECUTORA e APOIADORA.

13.3. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste ACORDO a Justiça Estadual de Sergipe.

E assim, por estar justo e contratado, os PARTÍCIPES assinam o presente ACORDO em 3 (três) vias de igual forma e teor, impressas somente no anverso, na presença das testemunhas abaixo.

Aracaju, \_\_\_\_\_ de outubro de 2020.

---

**JOSUÉ MODESTO DOS PASSOS SUBRINHO**  
Secretário de Estado da Educação do Esporte e da Cultura

---

**LUDMILA BARROS SERPA DA ROCHA**  
Instituto Sonho Grande

---

**DAVID SAAD**  
Instituto Natura

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF/MF:

2. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF/MF:

**ANEXO 1 – PLANO DE TRABALHO**

| 1 - DADOS CADASTRAIS:  |                                  |                                       |
|--|----------------------------------|---------------------------------------|
| <b>Órgão/Entidade Executora:</b><br>INSTITUTO SONHO GRANDE - ISG |                                  | <b>CNPJ</b><br>22.915.504/0001-74     |
| <b>Nome do responsável:</b><br>Ludmila Barros Serpa da Rocha     |                                  | <b>Cargo:</b><br>Gerente de Projetos  |
| <b>RG/Or. Exp:</b><br>[REDACTED]                                 | <b>CPF:</b><br>[REDACTED]        | <b>Telefone:</b><br>(11) 3074-2516    |
| <b>Endereço do Responsável:</b><br>[REDACTED]                    |                                  | <b>Nº</b><br>[REDACTED]               |
| <b>Bairro:</b><br>[REDACTED]                                     | <b>Município:</b><br>[REDACTED]  | <b>Estado:</b><br>SP                  |
| <b>CEP:</b><br>[REDACTED]  | <b>DD/Tel.</b><br>-----          | <b>Função:</b><br>Gerente de Projetos |
| <b>Órgão/Entidade Apoiadora:</b><br>INSTITUTO NATURA – IN        |                                  | <b>CNPJ</b><br>12.384.445/0001-00     |
| <b>Nome do responsável:</b><br>David Saad                        |                                  | <b>Cargo:</b><br>Diretor Presidente   |
| <b>RG/Or. Exp:</b><br>[REDACTED]                                 | <b>CPF:</b><br>[REDACTED]        | <b>Telefone:</b><br>(11) 3575-5824    |
| <b>Endereço do Responsável:</b><br>[REDACTED]                    |                                  | <b>Nº</b><br>[REDACTED]               |
| <b>Bairro:</b><br>[REDACTED]                                     | <b>Município:</b><br>[REDACTED]  | <b>Estado:</b><br>São Paulo           |
| <b>CEP:</b><br>[REDACTED]  | <b>DD/Tel.</b><br>(11) 3575-5824 | <b>Função:</b><br>Diretor Presidente  |

| 2. OUTROS (S) PARTÍCIPIES (S):  |                              |                                    |
|---|------------------------------|------------------------------------|
| <b>Órgão/Entidade Concedente:</b><br>SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO<br>ESPORTE E DA CULTURA |                              | <b>CNPJ:</b><br>34.841.195/0001-14 |
| <b>Endereço:</b><br>Rua Gutemberg Chagas  |                              | <b>Nº</b><br>169                   |
| <b>Bairro:</b><br>Inácio Barbosa  | <b>Município:</b><br>Aracaju | <b>Estado:</b><br>SE               |





|  |                                      |   |
|--|--------------------------------------|---|
| <b>CEP:</b><br>49.040-780  | <b>Inscrição Municipal:</b><br>----- | <b>Inscrição Estadual:</b><br>ISENTA              |
| <b>Telefone Fixo:</b><br>(79) 3194-3283                          | <b>Telefone FAX:</b><br>-----        | <b>E-MAIL:</b><br>gabinete@seduc.se.gov.br        |
| <b>Nome do responsável:</b><br>Josué Modesto dos Passos Subrinho |                                      | <b>Cargo:</b><br>Secretário de Estado             |
| <b>RG/Or. Exp:</b><br>[REDACTED]                                 | <b>CPF:</b><br>[REDACTED]            |   |
| <b>TELEFONE FIXO REDIDENCIAL:</b>                                | <b>TELFONE CELULAR:</b>              | <b>E-MAIL:</b><br>josue.modesto@governo.se.gov.br |
| <b>Endereço do Responsável:</b><br>[REDACTED]                    |                                      | <b>Nº</b><br>450                                  |
| <b>Bairro:</b><br>[REDACTED]                                     | <b>Município:</b><br>[REDACTED]      | <b>Estado:</b><br>SE                              |
| <b>CEP:</b><br>[REDACTED]  |                                      |   |

**3 – DESCRIÇÃO DO OBJETO:**

|   |                            |                |
|---|----------------------------|----------------|
| <b>Título do Projeto:</b><br>Aprimoramento do Modelo de Tempo Integral da Rede Estadual de Educação de Sergipe  | <b>Período de Execução</b> |                |
|   | <b>Início</b>              | <b>Término</b> |
|   | Jul/2020                   | Jun/2023       |
| <b>Descrição do Objeto:</b><br>Executar de um conjunto de atividades que auxiliem o estado no aperfeiçoamento de instrumentos e mecanismos através de avaliações de programas da Rede Pública de Ensino do Estado de Sergipe. |                            |                |



### **Justificativa da Proposição:**

Conforme dados do INEP para o ensino médio, o IDEB 2017 de Sergipe é de 3,1 – abaixo da meta de 4,2; e em 2018, o estado apresentou a taxa de abandono de 10,3% e a taxa de reprovação 12,2%. Em 2019, somente 15% do total de matrículas do Ensino Médio eram de tempo integral.

Tais resultados demonstram a necessidade de ações da Secretaria de Estado de Educação de Sergipe no sentido de melhorar os índices de aprendizagem e fluxo escolar e de reduzir as taxas de abandono e de reprovação, além de cumprir a meta 6 do Plano Nacional de Educação (“PNE”), Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que também corresponde à meta 6 do Plano Estadual de Educação de Sergipe (“PEE/SE”), Lei nº 8.025, de 04 de setembro de 2015, que determina o oferecimento de educação integral e de tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos(as) estudantes da Educação Básica

A causa da Educação e do Ensino Público, em especial do ensino básico, consiste em um interesse comum entre Instituto Sonho Grande (ISG), Instituto Natura (IN) e Secretaria Estadual de Educação de Sergipe.

Considerando a necessidade de estabelecer princípios e diretrizes em torno de uma atuação conjunta entre o setor público e entidades da sociedade civil corresponsáveis, que objetive desenvolver questões relativas ao Ensino Público Básico, assegurando sua universalidade e gratuidade e buscando, ao mesmo tempo, aperfeiçoar os seus instrumentos de gestão e melhorar a qualidade com mecanismos de controle, é de interesse do ISG e IN apoiarem o estado nesse processo.

Também é de interesse das Partes aprimorar políticas públicas do Estado através da realização de avaliações de impacto, pesquisas e desenvolvimento de análises a nível da Secretaria e das escolas. Objetiva-se, com isso, potencializar a capacidade de melhoria educacional do estado nos diversos âmbitos existentes. Sendo assim, as avaliações de impacto proporcionarão uma análise bastante relevante ao Estado sobre os resultados alcançados com políticas.

**4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO**

| META   | ETAPA | ESPECIFICAÇÃO   | INÍCIO                | TÉRMINO               |
|--|-------|---|-----------------------|-----------------------|
| Avaliação da Rede Estadual de Educação de Sergipe  | 1     | Definição do escopo da avaliação  | 3º Trimestre/<br>2020 | 3º Trimestre/<br>2022 |
| Avaliação da Rede Estadual de Educação de Sergipe  | 2     | Avaliar o impacto da(s) política(s) de interesse  | 4º Trimestre/<br>2020 | 4º Trimestre/<br>2022 |
|  | 3     | Apresentar os resultados à Secretaria   | 1º Trimestre/<br>2021 | 2º Trimestre/<br>2023 |
| Apoio na Comunicação do Modelo de Tempo Integral de Sergipe  | 1     | Definição do material de comunicação a ser disponibilizado à Secretaria                           | 3º Trimestre/<br>2020 | 4º Trimestre/<br>2020 |
|  | 2     | Produção de materiais de divulgação da escola em tempo integral                                   | 4º Trimestre/<br>2020 | 1º Trimestre/<br>2021 |
| Apoio na execução orçamentária-financeira dos recursos para o Programa de Ensino Médio em Tempo Integral | 1     | Alinhamento e diagnóstico com a equipe técnica da Secretaria sobre os recursos                    | 3º Trimestre/<br>2020 | 3º Trimestre/<br>2020 |
|  | 2     | Execução de ações estratégicas em conjunto com a Secretaria para otimizar a execução dos recursos | 3º Trimestre/<br>2020 | 4º Trimestre/<br>2020 |
|  | 3     | Apresentar os resultados à Secretaria   | 1º Trimestre/<br>2021 | 1º Trimestre/<br>2021 |

**5. CONFERÊNCIA E APROVAÇÃO**

Aprovo o presente Plano de Trabalho e autorizo a celebração do Acordo.

Aracaju, \_\_\_\_ de outubro de 2020.



**JOSUÉ MODESTO DOS PASSOS SUBRINHO**  
Secretário de Estado da Educação do Esporte e da Cultura

**LUDMILA BARROS SERPA DA ROCHA**  
Instituto Sonho Grande

**DAVID SAAD**  
Instituto Natura

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/28D8-2879-318E-651F> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 28D8-2879-318E-651F



### Hash do Documento

C0A0B7F333D0501FCFE3B28CE4FEC6DA44EDA52AED40F279127252CC70618F36

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 20/10/2020 é(são) :

- David Saad (Signatário - INSTITUTO NATURA) - [REDACTED] em 19/10/2020 09:06 UTC-03:00

**Tipo:** Assinatura Eletrônica

**Identificação:** Por email: david.saad@natura.com.br

### Evidências

**Client Timestamp** Mon Oct 19 2020 09:06:30 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

**Geolocation** Latitude: -23.6374516 Longitude: -46.699522699999996 Accuracy: 2030

**IP** 201.27.187.28

**Assinatura:**



### Hash Evidências:

A5C5DAA35FE5909DFA7A8E7EA5D189F4CB8D58AB300FF0051FA9945DB3D085F9

- Ludmila Serpa (Signatário - INSTITUTO SONHO GRANDE) - [REDACTED] em 15/10/2020 17:28 UTC-03:00

**Tipo:** Assinatura Eletrônica

**Identificação:** Por email: ludmila.serpa@institutosonhogrande.org

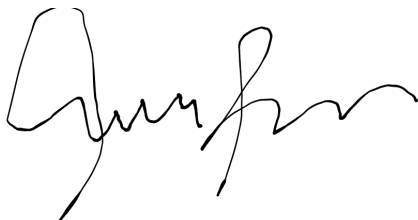
### Evidências

**Client Timestamp** Thu Oct 15 2020 17:28:04 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

**Geolocation** Location not shared by user.

**IP** 177.118.128.169

**Assinatura:**



**Hash Evidências:**

94D883B9FEBEDEA65AB7F051D02DC2611EA1E1A37E890C0607A83CA3D79B0E54

JOSE TEOGE MACIEL FILHO (Testemunha - INSTITUTO SONHO GRANDE) - [REDACTED]

em 15/10/2020 11:30 UTC-03:00

**Tipo:** Assinatura Eletrônica

**Identificação:** Autenticação de conta

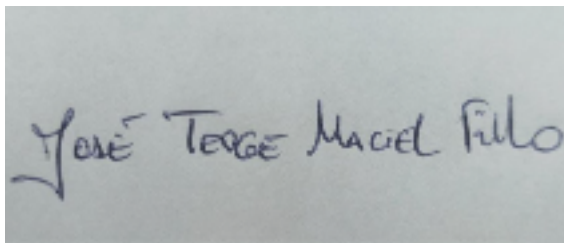
**Evidências**

**Client Timestamp** Thu Oct 15 2020 11:29:49 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

**Geolocation** Latitude: -3.8214262 Longitude: -38.5316335 Accuracy: 42

**IP** 138.255.106.9

**Assinatura:**



**Hash Evidências:**

78A56FE0BF340F28ACDB8F7EE578CE4A822A18C29B60CAD2F622221B7AF49CFB

Patrícia Almeida e Silva (Testemunha - INSTITUTO SONHO GRANDE) - [REDACTED] em

14/10/2020 19:03 UTC-03:00

**Tipo:** Assinatura Eletrônica

**Identificação:** Por email: patricia.almeida@sonhogrande.org

**Evidências**

**Client Timestamp** Wed Oct 14 2020 19:03:39 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

**Geolocation** Latitude: -23.5428116 Longitude: -46.6833904 Accuracy: 75

**IP** 179.209.45.115

**Assinatura:**



**Hash Evidências:**

26DB7C36BF42425D7A91A734D55842B9F893EBF867AC44F94B02CB5CF668E5DE

Josué Modesto dos Passos Sobrinho (Signatário - SEDUC SE) - ██████████ **Pendente**

**Tipo:** Assinatura Eletrônica

